



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.208)



LEI Nº 4.414, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Prevê orientação sexual nas escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

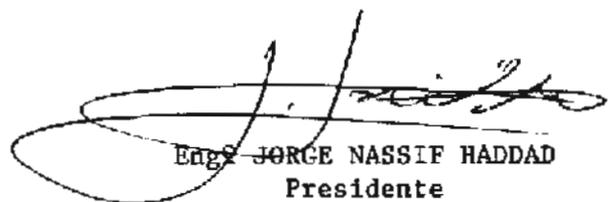
Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino prestarão orientação sexual a seus alunos.

Parágrafo único. A providência far-se-á:

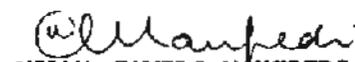
- a) em conformidade com o Projeto de Orientação Sexual-POS do Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, sediado na cidade de São Paulo;
- b) com a cooperação de outras instituições e pessoas interessadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (05.09.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (05.09.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp